



MINISTÉRIO DA FAZENDA

BMV
.....

Sessão de 03 de fevereiro de 1981
..... de 19

RESOLUÇÃO -CSRF/03-0.007
~~ACORDÃO~~ Nº

Recurso nº RP/301-0.040

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido 1a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: - PIRELLI S.A. - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões (DF), em 03 de fevereiro de 1981

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, PAULO DE ALMEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA e SÉBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/063.670/78

RECURSO N.º: RP/301-0.040

Resolução
~~ACORDÃO~~ N.º: CSRF/03-0.007

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: 1a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: PIRELLE S.A - CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de classificar tarifariamente tira ou fita plástica não estratificada, marca KAPTON na espessura de 0,0254 mm, revestida, em uma das faces, por uma camada de 0,0127 mm de resina de politetrafluoreto (TEFLON).

A autuada declarou o produto no código tarifário 39-01-04-99 com o que não concorda a decisão de 1a. instância, entendendo que a melhor classificação seria em 39-02-04-99.

Apreciado o recurso voluntário, decidiu a Primeira Câmara no sentido de dar-lhe provimento, por maioria de votos, do que recorreu a Procuradoria representante da Fazenda Nacional para esta Câmara Superior de Recursos Fiscais (Leio em Sessão as peças citadas).

O processo está instruído de 2 (dois) laudos técnicos emitidos pelo Laboratório de Análise (fls. 11 e 52) que identificam a mercadoria como produto composto, contendo um suporte de fita plástica, de resina de poliamida, e uma camada de teflon destinada a conferiir à fita isolante resistência a altas voltagens ou elevadas temperaturas. Esclarecem, ainda, que o produto se enquadra no conceito de semi-manufaturado e que nele inexiste componente adesivo.

É o relatório.

Resolução nº CSRF/03-0.007

V O T O

Conselheiro RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO, Relator:

Entende o Relator que o processo contém elementos suficientes para estabelecer a classificação tarifária.

Entretanto, tendo em vista questões suscitadas por alguns Conselheiros durante a discussão do processo e atendendo o princípio de acatar sempre manifestações do Colegiado no sentido de trazer ao processo maiores esclarecimentos, propõe:

1º) A conversão do julgamento em diligência para que se remetam os autos ao Instituto Nacional de Tecnologia, a fim de que este, se digne esclarecer:

- a) Se o produto é próprio para ser utilizado como isolante de cabos elétricos para altas temperaturas ?
- b) Caso positivo de "a", qual dos dois componentes do produto (Kapton H ou Teflon) tem a propriedade de isolante elétrico para altas temperaturas ou se essa propriedade só se verifica com a combinação desses elementos ?
- c) No folheto de fls. 29, encontramos as seguintes propriedades do produto:

"Moisture Absorption at 25°C

(25°C) 50% R.H.	8%
98% R.H.	1.7%
Water Vapor Permeability	
gm/(100 in.2) (24 hrs.).....	0.57
gm/(100 in.2) (24 hrs.)/mil.	0.85
Dielectric Strength	
Total volts	6.300
volts/mil.....	4.200
Dielectric Constant	3.0
Dissipation Factor	0014
Volume Resistivity (ohm-cm)	
(ohm-cm) 25°C	10 ¹⁸
200°C	10 ¹⁴

Pergunta-se:

- c.1-Com relação aos elementos especificados, quais seriam os valores para "Kapton H" ?
 - c.2-Idem, idem, idem para o "Teflon" ?
 - c.3-Com base nos elementos de "c.1" e "c.2", qual o componente essencial (Kapton H ou Teflon) e por que ?
 - d) Se o produto contém algum adesivo ? Caso positivo ou negativo, poderia ser especificado como "Fita Kapton 150 F 019, não estratificada , tipo fita adesiva" ?
 - e) Outros elementos julgados necessários para a perfeita caracterização técnica do produto.
- 2º) Autorizar o Instituto Nacional de Tecnologia a dirigir-se à repartição preparadora do proceso, a fim de intimar a autuada a apresentar a-mostra ou outros elementos que ele julgar necessários para atender ao solicitado na presente diligência.

Brasília, DF, em 03 de fevereiro de 1981

RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO - RELATOR

VOTO DO CONSELHEIRO AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, PRESIDENTE

CONSIDERANDO que segundo alega o sujeito passivo:

- a) A função essencial no caso é dada pela base de KAPTON tipo H (resina poli-imídica); essa base possui as características desejadas - altíssima resistência elétrica (10^{18} ou 1 quintilhão de "ohms" por centímetro quadrado), alta resistência térmica e química, qualidades essas que a tornam ideal para isolamento de fios e cabos (elétricos) para altas temperaturas. (fls. 15/16-nº 8) - grifei.
- b) O Kapton tipo F pode ser unido termicamente a si próprio, ou a outras substâncias termicamente estáveis, como metais, tecido de vidro, papel de amianto, sem o uso de adesivos. (fls. 31 nº 11) - grifei.
- c) Em quase todos os casos, a combinação de "Kapton" tipo H com "Teflon" FEP resulta em um filme cujas propriedades são a média aritmética dos dois componentes. (fls. 31 nº 11) - grifei.

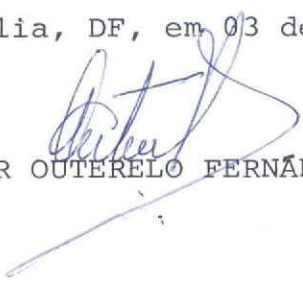
CONSIDERANDO que, na mesma ordem de idéias:

- a) Pelo folheto de fls. 29, a "altíssima resistência elétrica (10^{18} ou 1 quintilhão de "ohms" por centímetro quadrado)" é uma característica do produto final Kapton 150F019, e não do Kapton H. Verifica-se nos folhetos de fls. 19/26, que se referem ao Kapton "H", que essa característica (altíssima resistência elétrica) não é registrada.
- b) A afirmativa da Interessada coincide com o Laudo do Laboratório que diz que a "Fita Kapton F (Kapton H + Teflon) não possui adesivo, não podendo, portanto, ser considerada como uma "Fita adesiva".
- c) Cabe razão a Interessada, pois examinando-se os folhetos (fls. 19/26), que dão as propriedades do "Kapton H" e os de fls. 28/29, que dão as propriedades do "Kapton F (Kapton H + Teflon)", verificamos que diferem

bastante, o que comprova que o produto final (Kapton F) é um somatório das qualidades de cada componente isolado ou que adquirem quando em conjunto.

Voto pela conversão do julgamento em diligência, nos termos propostos pelo Relator 

Brasília, DF, em 03 de fevereiro de 1981


AMADOR OUTEREIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE